



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1334

de 02 de fevereiro de 1999

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1098/94**

Municipal de Mostardas.

a seguinte:

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo

L E I:

Art. 1º - O Artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 22 - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro*

do Conselho Tutelar:

I-Reconhecida idoneidade moral;

II-Idade superior a 21(vinte e um) anos, não podendo ser suprido por

Emancipação;

III-Ter residência fixa no Município de, no mínimo, 02(dois) anos;

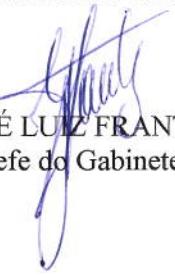
IV-Escolaridade mínima de 1º Grau e aprovação em prova preliminar escrita, elaborada pelo Ministério Público."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, mantidas as Leis Municipais nºs 1098/94 e 1133/95, no que não contrariarem a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 02 de fevereiro de 1999.


DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete

PUBLICADA DE 02/02/99 A 16/02/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL